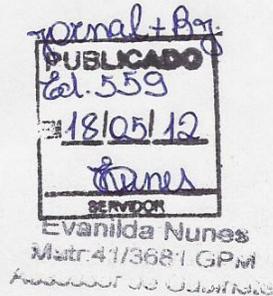




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.564, de 17 de maio de 2012.



Institui a padronização de veículos, caminhões e patrulha mecanizada (maquinários, máquinas, equipamentos pesados, etc) para padronização da frota do Município de Bom Jardim – RJ e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente a contida no art. 78, I, da Lei Orgânica Bonjardinense e no art. 15, I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando que, o artigo 15, I, da Lei Federal nº 8.666/93 prevê o princípio da padronização na administração pública, com o objetivo precípuo de estabelecer critérios e características dos produtos que melhor atendam as necessidades do serviço público com custos minimizados;

Considerando que, há necessidade de uniformizar a frota de veículos, nas categorias: passeio, caminhões, maquinários, máquinas e equipamentos pesados, para as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, por intermédio de suas diversas Secretarias, nos termos do parecer exarado pela comissão especial de avaliação, que sugeriu a padronização da frota com marcas e modelos apresentados;

Considerando que, a padronização de veículos mostra-se vantajosa para a Administração Pública Municipal, pois implica na redução considerável do custo de manutenção, principalmente na aquisição de peças de reposição, além da praticidade e facilidade na obtenção de assistência técnica e substituição de peças;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o parecer da Comissão Especial constituída pela Portaria n. 141, de 03 de maio de 2012, e instituída a padronização da frota nas categorias, passeio, caminhões, maquinários, máquinas e equipamentos pesados obedecendo às seguintes disposições:

I – veículos automotores de passeio serão os da marca Volkswagen;

II – caminhões serão os da marca Volkswagen;

III – patrulha mecanizada (maquinários, máquinas, equipamentos pesados, etc) serão os da marca New Holland

Art. 2º A aquisição de veículos a serem utilizados nos serviços administrativos do Município de Bom Jardim - RJ fica condicionada à padronização prevista neste Decreto.

Art. 3º A aquisição dos referidos veículos será realizada preferencialmente na modalidade de Pregão Presencial, conforme Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 1.393 de 08 de abril de 2005, tendo aplicação subsidiária a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Bom Jardim, 17 de maio de 2012.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO